



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**JUIZ DE FORA/MG**  
**2021**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

### **EDITAL - ÍNDICE**

#### **PREÂMBULO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - DA VISTORIA**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1**
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2**
- 8 - DO PROCEDIMENTO**
- 9 - DO JULGAMENTO**
- 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- 12 - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 13 - DO RECURSO**
- 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 15 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA GARANTIA DO OBJETO**
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 18 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20 - DA RESCISÃO**
- 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ANEXOS**

##### **I – PROJETO BÁSICO**

- Anexo I - Projeto Executivo\*
- Anexo II - Memorial Descritivo\*
- Anexo III - Especificações Técnicas\*
- Anexo IV - Memória de Cálculo de Quantitativos\*
- Anexo V - Planilha Orçamentária\*
- Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro\*

(\*Documentos podem ser acessados pelo link junto a este Edital)

##### **II - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA**

**IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**  
**VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**  
**VIII - MINUTA DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 5.374/2021, de 15 de fevereiro de 2021, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, realizará a abertura da sessão de licitação do **Processo Licitatório nº 1534/2021, no dia 17 de dezembro de 2021, às 09h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**, que tem por objeto a “Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU, para execução de obra de engenharia (reforma), para revitalização do Saguão Principal e instalação da infraestrutura necessária para o sistema de controle de acesso nessa Casa Legislativa, localizada no Palácio Barbosa Lima, Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora/MG, conforme quantidade e condições previstas neste Edital e seus anexos.”, do tipo **menor preço por lote, com regime de execução por empreitada por preço unitário**, para **Ampla Concorrência**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:**

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- d) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, e serão publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora. A licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus Anexos por escrito, através de e-mail (cpl@camarajf.mg.gov.br) ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### 1- DO OBJETO

---

---

**1.1** - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU, para execução de obra de engenharia (reforma), para revitalização do Saguão Principal e instalação da infraestrutura necessária para o sistema de controle de acesso nessa Casa Legislativa, localizada no Palácio Barbosa Lima, Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora/MG, conforme quantidade e condições previstas neste Edital e seus anexos.

---

---

### 2- DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Engenharia Popular da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital:

**3.1.1** – Detentores do Cadastro no Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL); ou

**3.1.2** - Que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**3.1.3** – O preenchimento das condições descritas nos subitens **3.1.1** e **3.1.2** é imprescindível para a participação neste certame, não sendo passível de substituição.

**3.2** – Caso a empresa interessada opte por participar da presente Tomada de Preços por meio do Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), o mesmo deve estar com validade plena, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:

- a) inscrição na categoria B, nos termos do art. 2º alínea “d”, do aludido Decreto Municipal;
- b) inscrição no Grupo Técnico 02, nos termos do art. 8º, I, alíneas “b”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c) inscrição no Grupo Econômico a partir do 01, de acordo com art. 8º, II, alínea “a”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**3.2.1** – Para fins do disposto no subitem **3.2**, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento - CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 - 4º andar, Centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.

**3.3** – A empresa interessada em participar da presente Tomada de Preços na forma prevista no item **3.1.2** deverá:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.3.1 - Apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, dia 14 de dezembro de 2021, a seguinte documentação à Comissão Permanente de Licitação:**

**3.3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**3.3.1.1.1 - Os documentos aos quais se refere o subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**3.3.1.2 - Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**3.3.1.3 – Cédula de Identidade e registro comercial**, no caso de empresário individual.

**3.3.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

**3.3.1.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**3.3.1.6 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União**, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**3.3.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

**3.3.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**3.3.1.9 - Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

**3.3.2 – A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.3.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.3.3 - Os documentos listados do item 3.3.1.1 ao 3.3.1.9 deverão ser:**

**3.3.3.1 - Protocolados no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, localizado na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, 2º andar, CEP 36.015-460, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que, caso seja constatada a autenticidade dos documentos, emitirá Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento à empresa interessada; ou

**3.3.3.2 - Encaminhados pelo e-mail [cpl@camarajf.mg.gov.br](mailto:cpl@camarajf.mg.gov.br)**, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que, caso seja constatada a autenticidade dos documentos, emitirá Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento à empresa interessada.

**3.3.3.2.1 – Na hipótese de encaminhamento na forma do subitem 3.3.3.2, a validade do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento estará condicionada à apresentação dos originais do documento e à sua certificação, antes da abertura da sessão pública, caso algum dos documentos listados nos subitens 3.3.1.1 a 3.3.1.9:**

a) **Não possa ter sua autenticidade certificada eletronicamente** pela Comissão Permanente de Licitação; ou

b) **Não seja apresentado por qualquer processo de cópia autenticada em cartório** competente;

**3.3.4 –** Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

**3.3.5 –** Não será emitido o Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento ao interessado que:

a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;

b) apresentar quaisquer documentos que não possam ter sua autenticidade certificada, por quaisquer meios legais, bem como com prazo de validade expirado.

**3.3.6 –** Sob pena de sua não emissão, todos os documentos apresentados para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**3.3.7 –** Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento na Câmara Municipal de Juiz de Fora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4 – É vedada a participação nesta Tomada de Preços:

3.4.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.4.2 – de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.4.4 - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.5 – de empresas que não detenham **Cadastro no Registro Cadastral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL)** ou que não atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.4.5.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.5 – As empresas participantes desta Tomada de Preços deverão possuir a documentação para a obtenção do Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento e a de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.1 - **A empresa licitante interessada em participar do certame deve estar devidamente habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), condição que:**

3.5.1.1 – **Será aferida durante a fase de habilitação do certame;** e

3.5.1.2 – **Deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.**

3.5.2 – **A empresa licitante interessada em participar do certame deverá apresentar responsável técnico pela execução do serviço, que deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU e possuir vínculo trabalhista com a mesma, condições que:**

3.5.2.1 – **Serão aferidas durante a fase de habilitação do certame;** e

3.5.2.2 – **Deverão ser mantidas durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.5.3 – A empresa licitante deverá apresentar CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou equivalente no CAU, em nome de pelo menos 1 (um) Responsável Técnico por ela apresentado, para atividade de execução de obras com área mínima de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).**

**3.5.3.1 – A apresentação a que se refere o item 3.5.3 deverá ser feita na fase de habilitação do certame.**

**3.6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.**

---

---

### 4 – DA VISTORIA

---

---

**4.1 - OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PODERÃO REALIZAR VISTORIA NO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço e conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas, através dos telefone (32) 3313-4918 e 3313-4944, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do ANEXO VII.

**4.1.1 - A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.**

**4.1.2 - NO CASO DA EMPRESA LICITANTE REALIZAR A VISTORIA, O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII), DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".**

**4.2 - A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.**

---

---

### 5 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**5.1 - O interessado ou o seu procurador poderá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório.**

**5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pela representada.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**5.3.1** – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão Permanente de Licitação, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II, na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;

d) A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/83, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII) no caso da empresa licitante ter realizado a vistoria.**

5.4.1 - A ausência da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação **(ANEXO IV) ENSEJARÁ O DESCRENCIAMENTO** da empresa licitante.

5.4.2 - **A ausência da declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.**

5.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6 – **Os documentos de credenciamento** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação) **deverão ser exibidos quando da abertura da sessão, separadamente dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.**

5.7 – **A cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.**

5.8 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme o **subitem 5.4** deste Edital, deve estar em vigor, **ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO PORVENTURA EXISTENTE.**

5.9 - **A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV) PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.**

5.10 – Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.11 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.12 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, serão considerados apenas os conteúdos dos envelopes lacrados.

5.13 – As declarações e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **ITEM 6 – DA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1**, porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

**5.14 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 6.9.2 deste Edital, no início da sessão de Licitação.**

**5.15 - O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.**

---

---

### 6 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

---

---

**6.1 - Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021  
ABERTURA DIA 17/12/2021, ÀS 09h30min  
“ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO”  
EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_

**6.2 - No envelope descrito no item 6.1, deverão constar os seguintes documentos:**

#### **6.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.3.1 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**6.3.1.1 - O Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, trata-se do Registro na entidade profissional competente, mediante a apresentação da Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.**

#### **6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.4.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.**

#### **6.5 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**6.5.1 - Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**6.5.2** – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

### 6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.6.1** – Apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA ou equivalente no CAU, em nome de pelo menos 1 (um) Responsável Técnico por ela apresentado, para atividade de execução de obras com área mínima de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).

**6.6.2 - DECLARAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA, INDICANDO O NOME, CPF E NÚMERO DO REGISTRO, NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

**6.6.2.1 – O responsável técnico pela execução do serviço a que se refere o item 6.6.2 deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU e possuir vínculo trabalhista com a empresa licitante, condições que deverão ser mantidas durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.**

**6.6.2.2 – A comprovação do vínculo profissional a que se refere o subitem 6.6.2.1 pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação, mediante comprovação, de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.**

### 6.7 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**6.7.1** - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.

**6.8 – NÃO SERÁ PERMITIDA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS SUBITENS 3.3.1.1 A 3.3.1.9 DENTRO DO ENVELOPE A QUE SE REFERE O ITEM 6.1 COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR A APRESENTAÇÃO DO CADASTRO NO REGISTRO CADASTRAL DE LICITANTES DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (CAGEL) OU DO ATESTADO DE CERTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, TENDO EM VISTA A VEDAÇÃO EXPRESSA NO SUBITEM 3.4.5 DESTE EDITAL.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 6.9 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

**6.9.1** – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**6.9.2** - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, **com exceção dos extraídos pela internet**, que poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação quando do momento da sessão, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.

**6.9.3** – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Edital, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

**6.9.4** - Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.

**6.9.5** – Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como com prazo de validade expirado.

**6.9.6** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.9.7** – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

**6.9.8** – A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.9.8.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, observando-se o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.9.9** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

**6.9.10** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

**6.9.11** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.9.12 - SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTA EDITAL, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.**

---

---

### 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

---

---

**7.1** – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021  
ABERTURA DIA 17/12/2021, ÀS 09h30min  
“ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL”  
EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_

**7.2** – A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **ANEXO V** deste Edital.

**7.3** – A proposta comercial deverá conter:

**7.3.1** - Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o LOTE 1 cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **ANEXO I** do Edital, Projeto Básico.

**7.3.2** - Preço unitário e valor total de cada item que compõe o LOTE 1 cotado, além do valor total do LOTE 1.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.3.3** - Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;

**7.3.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

**7.3.4** - Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**7.3.5** - Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**7.3.6** – Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente desta Licitação;

**7.3.7** – **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO E ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DO MESMO E QUE ACATA SUAS DETERMINAÇÕES, INFORMANDO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS, TAIS COMO AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, CARGA, DESCARGA E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;**

**7.3.8** – Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**7.3.9** - O preço global do serviço deverá ser detalhado de forma a expressar a composição de todos os seus custos, conforme tabela do ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

**7.4** - **OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:**

**7.4.1** - Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;

**7.4.2** - Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;

**7.4.2.1** - Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento.

**7.4.3** - Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.

**7.4.4** - **NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 7.4.1, 7.4.2 E 7.4.3, A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5 – Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**7.7 – SÓ SERÁ ACEITA UMA PROPOSTA, NÃO PODENDO A EMPRESA OFERTAR OPÇÕES OU CONDIÇÕES, NEM APRESENTAR COTAÇÃO PARCIAL DO LOTE SOLICITADO.**

7.8 – No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário dos itens apresentado pela licitante.

7.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.6 - O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global pelo LOTE 1, conforme Art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

---

---

### 8 – DO PROCEDIMENTO

---

---

8.1 – O CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, a documentação de credenciamento e os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

**8.1.1 - As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento, além dos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.**

8.1.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia indicados no preâmbulo deste Edital.

8.1.2 - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Edital, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do PRÉDIO DO INSS, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

8.2 - Após a hora marcada no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital e não incluídos nos respectivos envelopes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.3** – Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação receberá o CAGEL ou Atestado de Certificação do atendimento às condições para cadastramento e procederá ao credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do **item 5** deste Edital.

**8.4** – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**8.5** – Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”, procedendo ao exame da documentação, em conformidade com o **item 6** deste Edital.

**8.6** – A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6** deste Edital ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

**8.7** – Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados, serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

**8.7.1** – A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

**8.8** – Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.

**8.9** – Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Edital.

**8.10** – A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global do lote das PROPOSTAS COMERCIAIS.

**8.11** – A licitante que apresentar menor valor global do lote será a primeira colocada.

**8.12** – Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

**8.13 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**8.13.1** – Após a abertura do envelope Proposta, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.13.2** – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 5.4, alínea "d"**, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.13.2.1** – Apresentada nova oferta pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será classificado em seu favor.

**8.13.2.2** – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.13.2.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.13.3** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.13.4** – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da fase de abertura das proposta, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, **ofertar o menor preço global pelo lote.**

---

---

## 9 – DO JULGAMENTO

---

---

**9.1** - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE 1**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

**9.2** – Será desclassificada a proposta que:

**9.2.1** - Apresentar preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do **Projeto Básico – Anexo I**, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**9.2.2** - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.2.3** – Apresentar preços superiores aos valores máximos a seguir especificados, com base no art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 01				
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Administração Local	01	R\$17.474,49	R\$17.474,49
02	Serviços Preliminares	01	R\$4.821,85	R\$4.821,85
03	Remoções	01	R\$8.125,88	R\$8.125,88
04	Gesso Acartonado	01	R\$16.863,49	R\$16.863,49
05	Pisos	01	R\$ 73.419,28	R\$ 73.419,28
06	Esquadrias	01	R\$639,98	R\$639,98
07	Serviços de Pintura Interna	01	R\$9.667,15	R\$9.667,15
08	Serviços de Alvenaria	01	R\$1.327,26	R\$1.327,26
09	Ar-Condicionado	01	R\$7.905,53	R\$7.905,53
10	Parte Elétrica e Dados	01	R\$ 25.572,89	R\$ 25.572,89
11	Vidro Temperado	01	R\$3.807,68	R\$3.807,68
12	Serviços Diversos	01	R\$28.240,27	R\$28.240,27
13	Limpeza	01	R\$3.367,83	R\$3.367,83
<b>TOTAL</b>			<b>201.233,58</b>	

Perfazendo o valor global do LOTE 01 de 201.233,58 (duzentos e um mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

**9.3** – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**9.4** - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, durante a realização da sessão pública, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.

**9.5** - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

**9.6** - Depois de abertas propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

---

---

### 10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

---

---

**10.1** - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@camarajf.mg.gov.br](mailto:cpl@camarajf.mg.gov.br), ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.1.1** - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme item **10.2**.

**10.2** - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

**10.2.1** - Os documentos citados no subitem **10.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

**10.4** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**10.5** - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

**10.5.1** - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Comissão Permanente de Licitação começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

**10.6** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: [cpl@camarajf.mg.gov.br](mailto:cpl@camarajf.mg.gov.br), via telefone (32)3250-2928 ou no endereço citado no subitem **10.1**.

**10.6.1** - O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

---

---

## 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

---

---

**11.1** – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

**11.2** – A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

**11.3** - Constam da Minuta do Contrato que compõe o ANEXO VIII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Edital, como se neste estivessem transcritos.

**11.4** - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

**11.5** - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocado para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

**11.6** – Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.

**11.7** – Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei n° 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**11.8** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

**11.9** – Na ocorrência da hipótese prevista no **item 11.4**, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**11.10 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI N° 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**

**11.11** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

---

---

## 12 – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

---

**12.1 - O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo.**

**12.2** - Serão admitidas alterações contratuais em conformidade com o previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE. Por meio de processo devidamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

instruído, a CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificações:

**12.2.1** - Qualitativas: em decorrência de alteração de projetos ou especificações, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 65, I, a), Lei nº. 8.666/93); ou

**12.2.2** - Quantitativas: em decorrência da necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, nos limites da legislação vigente (art. 65, I, b), Lei nº. 8.666/93).

**12.3** - Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e submetidas à aprovação da Diretoria Administrativa, mesmo quando não implicarem em alteração do valor contratado.

**12.4** - Nos casos de alteração contratual que importe em alteração do valor contratual (sejam acréscimos ou supressões), deverá o Fiscal do Contrato verificar a existência de jogo de planilha, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 7.983/2013, em seu art. 14.

**12.4.1** – Eventual acréscimo ou decréscimo de serviços não poderá resultar em redução do desconto médio global em favor da empresa.

**12.5** - Será considerada alteração sem acréscimos ou supressões de serviços nos casos de alteração de projetos ou especificações técnicas por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE que não resulte em alteração quantitativa.

**12.6** - Caso a solicitação seja de alteração da especificação técnica, deverá ser apresentada justificativa técnica permanente e comprovada a equivalência técnica e financeira entre a especificação prevista em projeto e na planilha de custos unitários e a nova especificação proposta, submetendo à aprovação pelo Fiscalizador do Contrato, que verificará, ainda, a equivalência financeira.

**12.7** - Nos casos em que a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação no serviço suprimido, antes da comunicação por escrito pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovado, devendo os mesmos serem recolhidos ao Almoxarifado da Câmara Municipal.

**12.8** - A CONTRATADA deverá informar sobre a aquisição dos materiais no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação por escrito da supressão dos serviços pelo gestor do contrato ou fiscal técnico.

**12.9** - A supressão de serviços ou a redução de quantitativos de serviços deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato.

**12.10** - Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de alteração contratual com acréscimo de serviços, a CONTRATADA levantará, previamente, os quantitativos e apresentará proposta de custos, com planilha de custos unitários e planilha de composição de custos unitários, ao Fiscal do Contrato.

**12.11** - No momento da celebração de aditivos contratuais, deverá ser verificada a taxa de BDI adotada e o desconto médio global



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**12.12** - Para elaboração dos custos unitários dos itens acrescidos, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes orientações:

**12.12.1** - Para serviços que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

**12.12.2** - Para serviços novos não planilhados, deverá ser apresentada composição de custos unitários baseada preferencialmente em composições oficiais, devendo ser adotada, prioritariamente, SINAPI ou SETOP.

**12.12.2.1** - O valor do BDI adotado para serviços novos não planilhados será o BDI da planilha de preços unitários constante do Contrato.

**12.12.3** - Nos casos em que não houver referência do preço para os serviços novos, o preço deverá ser validado por meio de pesquisa de mercado.

**12.13** - Elaborada a planilha orçamentária dos acréscimos de serviços, a CONTRATANTE elaborará o Termo Aditivo Contratual e autorização escrita para realização dos serviços.

**12.14** - Caso não haja acordo entre as partes quanto aos custos a serem adotados, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer direitos ou reclamações.

---

---

### 13 – DO RECURSO

---

---

**13.1** - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, nos casos de indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Licitação. Os recursos atenderão ao contido no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2.1** - Os recursos e suas respectivas impugnações deverão ser protocolados no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a Comissão Permanente de Licitação.

**13.2.2** - Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

**13.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.4** - O resultado do recurso será divulgado no *site* desta Casa Legislativa e comunicado a todos os licitantes via e-mail.

**13.5** – Os licitantes serão questionados no momento da sessão acerca do interesse de recorrer cuja resposta constará da ata.

**13.5.1** - A manifestação de interesse de recorrer na ata não dispensa a apresentação formal do recurso, nos termos do item **10.5**, e não impõe a apresentação de razões na sessão.

**13.5.2** - Caso o licitante deseje apresentar razões na própria sessão poderá o fazer, dispensada a apresentação formal do recurso, saindo desde já intimados os demais licitantes para apresentação de contrarrazões, nos termos do item **13.2**.

**13.6** – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante ou contra o julgamento da proposta comercial terão efeito suspensivo.

**13.7** – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

**13.8** - Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.

---

---

### 14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

---

**14.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** - Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**14.2.1** - Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

**14.2.2** - Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, assim como a Medição de Obra dos serviços prestados, mensalmente, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**14.2.3** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

**14.3** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **Contratada** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**14.4** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

**14.5** - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

### **15 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA GARANTIA DO OBJETO**

---

---

**15.1** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Projeto Básico e nos documentos que o integram, a saber:

- Anexo I - Projeto Executivo
- Anexo II - Memorial Descritivo
- Anexo III - Especificações Técnicas
- Anexo IV - Memória de Cálculo de Quantitativos
- Anexo V - Planilha Orçamentária
- Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro

**15.2** - Todo serviço será contratado com fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra adequada à execução dos serviços, e equipamentos necessários para seu bom desempenho e segurança do trabalho.

**15.3** - Os serviços serão executados em LOTE ÚNICO, em virtude da interdependência entre os itens a serem executados, formando um conjunto único e harmônico de obra civil, todos localizados no mesmo local e sendo tecnicamente impossível separação dos mesmos em lotes distintos.

**15.4** – Os serviços contratados compreendem a implementação da infraestrutura necessária para futura implementação de sistema de controle de acesso (catracas eletrônicas e balcão de atendimento) e a revitalização do saguão principal, através da retirada das TVs e instalações provisórias existente nas paredes laterais e criação de painel centralizado, fechamento dos vãos inferiores da escada, criando uma Sala da Vigilância, troca do piso e instalação de sanca de gesso no teto.

**15.5** – Todos os serviços inerentes à execução desse contrato deverão seguir as especificações técnicas constantes nos Anexos do Projeto Básico.

**15.6** – Os serviços serão executados na Rua Halfeld, nº 955 – Centro – Juiz de Fora/MG.

**15.7** – O prazo máximo para execução de todo o serviço/obra será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado.

**15.7.1** – O prazo a que alude o item **15.7** conta-se a partir da entrega do piso em ladrilho hidráulico no canteiro de obras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.7.2** – O prazo para encomenda do ladrilho hidráulico será de 3 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

**15.8** – A Contratada somente poderá iniciar o serviço/obra APÓS A CHEGADA EM CANTEIRO DE OBRA, do piso em ladrilho hidráulico, a ser encomendado.

**15.9** – A Contratada deverá promover a encomenda do ladrilho hidráulico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, de forma a se evitar atrasos em decorrência do atraso na chegada dos supracitado material, devendo esta encomenda ser comunicada e comprovada ao Fiscal do Contrato.

**15.10** - A Contratada deverá executar o serviço de acordo com o Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo VI **a partir da chegada do ladrilho hidráulico no canteiro de obras**. O fiscal do Contrato deverá verificar todo andamento e execução dos serviços e, caso a Contratada não esteja seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, a mesma estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

**15.11** – O prazo do Contrato, contando a encomenda dos materiais e execução propriamente dita dos serviços, deverá ser de no máximo 4 (meses) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**15.12** – A Contratada deverá executar os serviços, preferencialmente, nos horários de 14hs às 22hs durante a semana e de 07hs às 22hs nos finais de semana, ou em horário diferente se previamente acordado e autorizado pela Diretoria Administrativa.

### **15.13 - Condições de Execução:**

**15.13.1** - A planilha Memória de Cálculos de Quantitativos, Anexo IV do Projeto Básico, é meramente orientativa, devendo a Contratada avaliar as condições do local e realizar os levantamentos e vistorias necessárias de forma a atender às presentes especificações.

**15.13.2** - Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo a que todo o serviço esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.

**15.13.3** - A Contratada deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, *a posteriori*, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação, como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado.

**15.13.3.1** - Tais situações descritas no subitem **15.13.3**, se por ventura existirem, deverão ser previamente identificadas e discutidas com o Fiscal do Contrato, que tomará as providências cabíveis.

**15.13.4** - Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes de trabalho e/ou com terceiros.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.13.5** - Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

**15.13.6** - Não serão aceitos pela Câmara Municipal os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.

**15.13.7** - Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.

**15.13.8** - A executante poderá sugerir à Câmara Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados.

**15.13.8.1** - Qualquer alteração a que se refere o subitem **15.13.8** sem o prévio consentimento da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e conseqüentemente prejuízos à executante.

**15.13.9** - Sempre que exigido pela Câmara Municipal, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.

**15.13.10** - Caberá à Contratada toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.

**15.13.11** - Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.

**15.13.12** - A empresa Contratada deverá contatar diretamente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, que definirá horário e dia em que poderão ser executados os presentes serviços sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais e de rotina da Câmara Municipal, não sendo aceitas quaisquer cobranças de aditamentos a título de adicional noturno.

**15.13.13** - Na execução da demolição e instalação do novo piso, a Contratada deverá executar os serviços em quadrantes, iniciando e finalizando cada quadrante, de forma a possibilitar a utilização de pelo menos um lado do saguão durante a execução dos serviços, de forma a não interromper, se possível, os atendimentos prestados por esta Casa Legislativa.

**15.13.14** - A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução da obra, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.

**15.13.15** - A Contratada designará responsável técnico pela execução da obra de engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente.

**15.13.16** - A Contratada apresentará, ao Fiscalizador do Contrato, Plano de Execução dos Serviços, que deverá ser entregue na semana anterior ao início da obra e ser compatibilizado com o



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cronograma Físico-Financeiro, indicando os locais de atuação semanalmente, de forma a planejar o esvaziamento do local e a rotina de trabalho dos servidores afetados.

**15.13.17** - Todo o serviço será executado visando a boa técnica e a perfeição dos serviços.

**15.13.18** - Todo o serviço de demolição de piso deverá ser agendado previamente com o Fiscalizador do Contrato, e executado preferencialmente aos finais de semana, de forma a minimizar os impactos sonoros em vizinhos e em atividades legislativas, como audiências públicas e afins.

**15.13.19** – Todos os serviços de demolições deverão ser executados com a melhor técnica, visando o menor impacto possível e o entulho ensacado ou destinado à caçamba providenciada pela Contratada, diariamente.

**15.13.20** – Todo material demolido ou retirado, servível, deverá ser entregue ao Fiscalizador do Contrato.

**15.13.21** – As instalações elétricas sempre que possível deverão ser embutidas em alvenaria e pisos conforme Projeto Executivo e orientação dos fiscalizadores.

**15.13.22** - Deverá ser colocada lona isolando a área a sofrer a intervenção, de forma a minimizar os impactos de poeira e sujidades em outros setores da Câmara Municipal.

**15.13.23** - Toda a atividade de corte de materiais deverá ser executada dentro do perímetro da reforma e deverão ser utilizados artifícios de minimização de poeira e barulho.

**15.13.24** - Todo o material de revestimento de piso, granitos e luminárias a serem adquiridos pela Contratada deverão atender às especificações técnicas contidas neste Projeto Básico e seus anexos e deverão ter amostra aprovada pelo Fiscalizador do Contrato.

### **15.14 – Recebimento provisório e definitivo por etapa concluída:**

**15.14.1** – Ao final da execução do objeto contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a mesma será recebida provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.

**15.14.2** - Durante o período de até 15 (quinze) dias da data de expedição do Termo supracitado, os serviços ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais da etapa correspondente.

**15.14.3** - Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com a execução da etapa respectiva, a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da referida solicitação.

**15.14.4** - Esgotado o prazo previsto no item **15.14.2** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será recebido definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.15** - O regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário, conforme Art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

### **15.16 – Da Garantia do Objeto**

**15.16.1** - Os prazos de garantia serão fixados conforme os casos a seguir:

**15.16.1.1** - Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II);

**15.16.1.2** - Nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia, fixado pelo art. 445 do Código Civil, é de 1 (um) ano a contar do Recebimento Definitivo da obra.

**15.16.1.2.1** - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência.

**15.16.1.3** – Ocorrendo defeito durante o período da garantia de que trata os itens **15.16.1** e seguintes, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

**15.16.1.4** – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

---

---

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

---

**16.1** – A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, podendo ser o Responsável Técnico pelos serviços ou não.

**16.2** – A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do Edital, através de seus funcionários que apresentem qualificação técnica.

**16.3** – Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:

**16.3.1** – Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

**16.3.2** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários e/ou terceiros quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16.3.3** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

**16.3.4** – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

**16.3.5** – Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**16.3.6** – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**16.3.7** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

**16.3.8** – Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

**16.3.9** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**16.3.10** – Executar os serviços no prazo determinado.

**16.3.11** – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para a execução do serviço no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.

**16.3.12** – Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART/RRT.

**16.4** - Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Segunda" da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

**16.5** – Observar as disposições constantes dos itens **4.4 (Descrição dos Serviços)** e **4.4.2 (Especificação dos Materiais)** do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

---

---

### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

---

---

**17.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para execução do serviço.

**17.2** – Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as condições assumidas pela CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**17.3** – Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

**17.4** – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**17.5** – Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Edital.

**17.6** – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

**17.7** – Impedir que terceiros executem os serviços contratados.

**17.8** – Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

**17.9** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

---

---

### 18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**18.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**18.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização com a respectiva Medição de Obra, emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**18.2.1** – Pela totalidade do objeto contratado a Câmara Municipal pagará à(s) CONTRATADA(s) o preço global ofertado pela empresa licitante vencedora da licitação, a ser pago a cada 30 dias de obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Medição de Obra.

**18.2.2** – O preço global do Lote referido no item **18.2.1** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA, CAU, PJF, CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.

**18.2.3** - O Cronograma Físico-Financeiro é peça meramente de orientação e planejamento da execução dos serviços e do desembolso financeiro, não devendo o pagamento à Contratada ser baseado apenas nas porcentagens nele previstas e sim na medição dos serviços a ser realizada mensalmente pelo Fiscalizador do Contrato-



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18.2.4** – O Pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias de Obra, de acordo com o serviço efetivamente executado pela Contratada, conforme verificado pelo Fiscalizador do Contrato através da Medição de Obra.

**18.2.5** - Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, desde que devidamente justificado, mediante Termo Aditivo.

**18.2.6** – A medição final só será paga após a conclusão total dos serviços, e o fim do contrato.

**18.2.7** – O ladrilho hidráulico poderá ser medido após a sua entrega em canteiro de obras.

**18.3** – A nota fiscal/fatura/recibo deverá estar acompanhada, no caso de pessoa jurídica, do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011. Para pessoa física, o comprovante de situação cadastral no CPF.

**18.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

**18.5** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**18.6** – Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

**18.6.1** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.

**18.7** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18.8** – Para a hipótese definida no subitem **18.7**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura/recibo suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento a Câmara Municipal.

**18.9** - A nota fiscal/fatura/recibo deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**18.10** - Conforme o andamento da obra, com as etapas concluídas, a fiscalização fará medição do serviço realizado pela Contratada.

**18.11** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

**18.12** - O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

**18.12.1** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.12.2** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

**18.12.3** - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.

**18.12.4** - Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

---

---

### 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**19.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**19.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

**19.2.1** - Advertência;

**19.2.2** - Multa, nos seguintes percentuais:

**a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, no caso de atraso em até 05 (cinco) dias na execução de cada uma das 04 (quatro) etapas ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, conforme medição mensal de cada etapa discriminada no Cronograma Físico-Financeiro, a ser realizada pelos fiscalizadores, calculados sobre o valor de cada etapa, por ocorrência.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**19.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.

**19.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**19.3.1** - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**19.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**19.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**19.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

---

---

### 20 – DA RESCISÃO

---

---

**20.1** – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, e Art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**20.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**20.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**20.3** - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

---

---

### 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**21.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **I – PROJETO BÁSICO**

- Anexo I do Projeto Básico - Projeto Executivo
- Anexo II do Projeto Básico - Memorial Descritivo
- Anexo III do Projeto Básico - Especificações Técnicas
- Anexo IV do Projeto Básico - Memória de Cálculo de Quantitativos
- Anexo V do Projeto Básico - Planilha Orçamentária
- Anexo VI do Projeto Básico - Cronograma Físico-Financeiro

### **II - MODELO DE PROCURAÇÃO**

### **III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA**

### **IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

### **V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

### **VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

### **VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

### **VIII - MINUTA DO CONTRATO**

**21.2** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**21.3** – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

**21.4** – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**21.5** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**21.6** - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

**21.7** – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**21.8** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**21.8.1** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**21.9** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**21.10** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar.

**21.11** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**21.12** – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

**20.13** – A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;

**20.14** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

**20.15** - São resguardados os direitos da Contratada previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

**20.16** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**20.17** - A contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**20.18** - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos via correio eletrônico ou entrega pessoal.

**20.19** – As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, pelo telefone (32) 3250-2928, na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**20.20** - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta licitação, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

**20.21** – Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**20.22** – São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

**20.23** – Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2021.

**Frederico Carlos Cardoso**  
Presidente da CPL

**Henrique Cesar Mendes**  
Secretário da CPL

**Karine Oliveira de Andrade Xavier**  
Membro da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO I

---

---

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

#### PROJETO BÁSICO

##### 1 – DO SETOR REQUISITANTE

1.1 – Engenharia Popular.

##### 2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU, para execução de obra de engenharia (reforma), para revitalização do Saguão Principal e instalação da infraestrutura necessária para o sistema de controle de acesso nessa Casa Legislativa, localizada no Palácio Barbosa Lima, Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora/MG.

2.2 – Considerando o disposto na Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas OT IBRAOP 002/2009, no Caderno 06 da Consultoria Geral da Advocacia Geral da União (AGU) e em consonância com o que estabelece o Art.6º, inc. XXI, da Lei 8.666/93, o presente objeto se enquadra como obra de engenharia.

*“3. DEFINIÇÃO DE OBRA:*

*Obra de engenharia é a ação de construir, **reformatar**, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.*

...

*3.5 - Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.*

*7.1. A obra é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se complementam e formam um todo com função definida e completa. O enquadramento como obra ou serviço de engenharia deve ser feito em função do objeto a ser executado, e da ação ou atividade definida nos itens 3 e 4, sendo independente de quantidade, porte ou custo;*

*7.2. A análise de enquadramento de Obras e Serviços de Engenharia depende de conhecimento técnico específico em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66; (IT IBRAOP 002/2009)”*

*“a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção de pregão;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço comum de engenharia, cabível a adoção do pregão;  
(Caderno 06 – Consultoria Geral da Advocacia Geral da União - AGU)”*

### 2.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.2.1** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Projeto Básico e nos documentos que o integram, a saber:

- Anexo I - Projeto Executivo
- Anexo II - Memorial Descritivo
- Anexo III - Especificações Técnicas
- Anexo IV - Memória de Cálculo de Quantitativos
- Anexo V - Planilha Orçamentária
- Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro

**2.2.2** - Todo serviço será contratado com fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra adequada à execução dos serviços, e equipamentos necessários para seu bom desempenho e segurança do trabalho.

**2.2.3** - Os serviços serão executados em LOTE ÚNICO, em virtude da interdependência entre os itens a serem executados, formando um conjunto único e harmônico de obra civil, todos localizados no mesmo local e sendo tecnicamente impossível separação dos mesmos em lotes distintos.

**2.2.4** – Os serviços contratados compreendem a implementação da infraestrutura necessária para futura implementação de sistema de controle de acesso (catracas eletrônicas e balcão de atendimento) e a revitalização do saguão principal, através da retiradas das TVs e instalações provisórias existente nas paredes laterais e criação de painel centralizado, fechamento dos vãos inferiores da escada, criando uma Sala da Vigilância, troca do piso e instalação de sanca de gesso no teto.

**2.2.5** – Todos os serviços inerentes à execução desse contrato deverão seguir as especificações técnicas constantes nos Anexos desse Projeto Básico.

**2.2.6** - A empresa licitante interessada em participar do certame deverá estar devidamente habilitada e registrada no CREA ou CAU, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.

**2.2.7** – A empresa licitante interessada em participar do certame deverá apresentar responsável técnico pela execução do serviço, que deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU e possuir vínculo trabalhista com a mesma, condições que deverão ser mantidas durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.

**2.2.8** – A empresa licitante deverá apresentar CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou equivalente no CAU, em nome de pelo menos 1 (um) Responsável Técnico por ela



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentado, para atividade de execução de obras com área mínima de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).

### 2.3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

LOTE 01				
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Administração Local	01	R\$17.474,49	R\$17.474,49
02	Serviços Preliminares	01	R\$ 4.821,85	R\$ 4.821,85
03	Remoções	01	R\$ 8.125,88	R\$ 8.125,88
04	Gesso Acartonado	01	R\$16.863,49	R\$16.863,49
05	Pisos	01	R\$ 73.419,28	R\$ 73.419,28
06	Esquadrias	01	R\$ 639,98	R\$ 639,98
07	Serviços de Pintura Interna	01	R\$ 9.667,15	R\$ 9.667,15
08	Serviços de Alvenaria	01	R\$ 1.327,26	R\$ 1.327,26
09	Ar-Condicionado	01	R\$ 7.905,53	R\$ 7.905,53
10	Parte Elétrica e Dados	01	R\$ 25.572,89	R\$ 25.572,89
11	Vidro Temperado	01	R\$ 3.807,68	R\$ 3.807,68
12	Serviços Diversos	01	R\$ 28.240,27	R\$ 28.240,27
13	Limpeza	01	R\$ 3.367,83	R\$ 3.367,83
<b>TOTAL</b>			<b>201.233,58</b>	

### 3 - DA JUSTIFICATIVA

**3.1** – Em virtude de todos os serviços prestados à população por esta Casa Legislativa e em decorrência disso, do grande número de pessoas que frequentam esta Casa;

**3.2** – Em virtude da necessidade de melhorar a segurança no ambiente de trabalho da Câmara Municipal, de forma a preservar a integridade física e material dos funcionários e também dos seus pertences, assim como da própria Câmara Municipal;

**3.3** – Em virtude da necessidade de implementar maior controle no acesso e circulação de pessoas nessa Casa Legislativa, com foco na segurança e eficiência na prestação dos serviços à essas pessoas;

**3.4** – Faz-se necessária a implementação de sistema automatizado de controle de acesso, através da instalação de balcão de identificação (crachás) e catracas eletrônicas, de forma que o visitante ou usuários dos serviços da Câmara Municipal ao chegar à esta Casa Legislativa, identifique-se e informe sua necessidade, sendo devidamente orientado pelo servidor e autorizada sua entrada via catracas eletrônicas. A aquisição das referidas catracas acontecerá através de processo administrativo de compra em separado por se tratar de bem permanente.

**3.5** – Para implementação do supracitado sistema de controle de acesso, faz-se necessária execução de obra para disponibilização de infraestrutura elétrica e de rede para o funcionamento do referido



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sistema, através da demolição de parte do piso para passagem da fiação necessária, uma vez que o balcão e as catracas localizar-se-ão no eixo central do saguão.

**3.6** – Em virtude da necessidade de quebra de parte do piso e da impossibilidade técnica de recuperação do piso existente de maneira harmônica e esteticamente alinhada à própria edificação, ou seja, o tipo de piso existente atualmente no saguão principal (piso veneziano = revestimento a base de cacos de mármore unidos por pasta de cimento ou cal) é um tipo de revestimento feito “*in loco*”, muito utilizados na segunda metade do século XX. Não são peças padronizadas que podem ser substituídas. Ao se quebrar o referido piso, é impossível executar uma recomposição que mantenha as mesmas características do piso original. É inevitável que o piso recomposto fique bastante diferente do piso existente, o que acarretará em extrema desvalorização do bem e aspecto de descaso com o patrimônio cultural.

**3.9** – Além disso, o piso do saguão principal (piso veneziano) é diferente do restante do piso da edificação histórica (tábua corrida de pinho-de-riça), o que sugere que o mesmo não é original da época da construção do bem tombado. Ao que tudo indica, o piso do saguão principal, assim como a escadaria e o piso do saguão do Plenário eram também de madeira, mas obras e reformas feitas ao longo dos anos foram descaracterizando a edificação. Vale ressaltar, que a edificação do Palácio Barbosa Lima é objeto de tombamento municipal APENAS em fachada e volumetria, sendo que intervenções em seu interior não dependem de aprovação no COMPPAC (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural).

**3.10** – Nesse sentido, em virtude das obras no piso necessárias para implementação do sistema de controle de acesso e em virtude do piso existente apresentar destoância histórica com a edificação (a edificação é de 1879 e o uso de piso veneziano torna-se recorrente no Brasil a partir da metade do século XX), justifica-se a troca de todo o piso do saguão principal (exceto abaixo da escada), por piso de ladrilho hidráulico artesanal, em virtude deste apresentar maior alinhamento estético, arquitetônico e histórico com o Palácio Barbosa Lima, edificação de elevada importância para a história de formação da cidade de Juiz de Fora.

**3.11** – As demais intervenções propostas para o saguão principal (retirada das TVs e fiações expostas das paredes, execução de sanca de gesso, fechamento dos vãos abaixo da escada, criação da Sala da Vigilância, criação de painel central para colocação das TVs e criação de nicho expositório de placas) se justificam por serem intervenções que promoverão a diminuição da poluição visual existente e maior organização do espaço e das atividades desenvolvidas por esta Casa Legislativa, mas ao mesmo tempo, fazendo-as de maneira a respeitar e valorizar o patrimônio cultural e dessa maneira, respeitar e valorizar a história do povo juiz-forano. Tais intervenções promoverão a revitalização de espaço público e cultural, de extrema importância para a cidade de Juiz de Fora, que atualmente encontra-se extremamente descuidado e com ares de abandono.

**3.12** – Nessa seara, propõe-se o revestimento do bloco da escada (que será fechado em dry-wall) em papel de parede retrô, de forma a se criar uma ambiência arquitetônica que remeta ao período histórico em que a edificação foi construída, além do uso do papel de parede garantir maior durabilidade e maior resistência às sujidades normais do uso cotidiano, diminuindo assim, a necessidade de recorrentes investimentos em obras de manutenção predial (pintura).

**3.13** – E ainda, no âmbito da revitalização desse espaço, focando em seu valor arquitetônico e cultural, propõe-se também a instalação de sanca de gesso de forma a harmonizar o vigaamento existente e a instalação de lustre que tenha as características adequadas para a intervenção proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.14** – Cabe ressaltar que as intervenções propostas são as mínimas necessárias para a transformação de um espaço que atualmente encontra-se sucateado, e por tanto, desvalorizando o patrimônio cultural, em um espaço digno de um saguão principal de uma edificação datada de 1876, onde já funcionou os poderes judiciário e legislativo municipal, sendo que as demais intervenções previstas por acontecer nessa Casa Legislativa, como pintura do teto e das paredes, serão aproveitadas e não estão sendo contempladas nessa contratação (exceto algum retoque de pintura em apenas 1 demão, que por ventura se faça necessário).

### **4 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1** - Os serviços serão executados na Rua Halfeld, nº 955 – Centro – Juiz de Fora/MG.

**4.2** - O prazo máximo para execução de todo o serviço/obra será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado.

**4.3** – A Contratada somente poderá iniciar o serviço/obra APÓS A CHEGADA EM CANTEIRO DE OBRA, do piso em ladrilho hidráulico, a ser encomendado.

**4.4** – A Contratada deverá promover a encomenda do ladrilho hidráulico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, de forma a se evitar atrasos em decorrência do atraso na chegada dos supracitado material, devendo esta encomenda ser comunicada e comprovada ao Fiscal do Contrato.

**4.5** - A Contratada deverá executar o serviço de acordo com o Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo VI **a partir da chegada do ladrilho hidráulico no canteiro de obras**. O fiscal do Contrato deverá verificar todo andamento e execução dos serviços e, caso a Contratada não esteja seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, a mesma estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

**4.6** – O prazo do Contrato, contando a encomenda dos materiais e execução propriamente dita dos serviços, deverá ser de no máximo 4 (meses) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**4.7** – A Contratada deverá executar os serviços, preferencialmente, nos horários de 14hs às 22hs durante a semana e de 07hs às 22hs nos finais de semana, ou em horário diferente se previamente acordado e autorizado pela Diretoria Administrativa.

### **4.8 – Condições de Execução:**

**4.8.1** - A planilha Memória de Cálculos de Quantitativos, Anexo IV deste Projeto Básico, é meramente orientativa, devendo a Contratada avaliar as condições do local e realizar os levantamentos e vistorias necessárias de forma a atender às presentes especificações.

**4.8.2** - Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo a que todo o serviço esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.8.3** - A Contratada deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, *a posteriori*, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação, como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado. Tais situações se por ventura existirem, deverão ser previamente identificadas e discutidas com o Fiscal do Contrato que tomará as providências cabíveis.

**4.8.4** - Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes de trabalho e/ou com terceiros.

**4.8.5** - Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

**4.8.6** - Não serão aceitos pela Câmara Municipal os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.

**4.8.7** - Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.

**4.8.8** - A executante poderá sugerir à Câmara Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e consequentemente prejuízos à executante.

**4.8.9** - Sempre que exigido pela Câmara Municipal, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.

**4.8.10** - Caberá à Contratada toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.

**4.8.11** - Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.

**4.8.12** - A empresa Contratada deverá contatar diretamente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, que definirá horário e dia em que poderão ser executados os presentes serviços sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais e de rotina da Câmara Municipal, não sendo aceitas quaisquer cobranças de aditamentos a título de adicional noturno.

**4.8.13** – Na execução da demolição e instalação do novo piso, a Contratada deverá executar o serviços em quadrantes, iniciando e finalizando cada quadrante, de forma a possibilitar a utilização de pelo menos um lado do saguão durante a execução dos serviços, de forma a não interromper, se possível, os atendimentos prestados por esta Casa Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.8.14** - A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução da obra, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.

**4.8.15** - A Contratada designará responsável técnico pela execução da obra de engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente.

**4.8.16** - A Contratada apresentará ao Fiscalizador do Contrato, Plano de Execução dos Serviços, que deverá ser entregue na semana anterior ao início da obra e ser compatibilizado com o Cronograma Físico-Financeiro, indicando os locais de atuação semanalmente, de forma a planejar o esvaziamento do local e a rotina de trabalho dos servidores afetados.

**4.8.17** - Todo o serviço será executado visando a boa técnica e a perfeição dos serviços.

**4.8.18** - Todo o serviço de demolição de piso deverá ser agendado previamente com o Fiscalizador do Contrato, e executado preferencialmente aos finais de semana, de forma a minimizar os impactos sonoros em vizinhos e em atividades legislativas, como audiências públicas e afins.

**4.8.19** - Todos os serviços de demolições deverão ser executados com a melhor técnica, visando o menor impacto possível e o entulho ensacado ou destinado à caçamba providenciada pela Contratada, diariamente.

**4.8.20** - Todo material demolido ou retirado, servível, deverá ser entregue ao Fiscalizador do Contrato.

**4.8.21** - As instalações elétricas sempre que possível deverão ser embutidas em alvenaria e pisos conforme Projeto Executivo e orientação dos fiscalizadores.

**4.8.22** - Deverá ser colocada lona isolando a área a sofrer a intervenção, de forma a minimizar os impactos de poeira e sujidades em outros setores da Câmara Municipal.

**4.8.23** - Toda a atividade de corte de materiais deverá ser executada dentro do perímetro da reforma e deverão ser utilizados artifícios de minimização de poeira e barulho.

**4.8.24** - Todo o material de revestimento de piso, granitos e luminárias a serem adquiridos pela Contratada deverão atender às especificações técnicas contidas neste Projeto Básico e seus anexos e deverão ter amostra aprovada pelo Fiscalizador do Contrato.

### **4.9 - Descrição dos Serviços:**

#### **4.9.1 – LOTE ÚNICO:**

- a) Demolição do piso existente;
- b) Instalação de infraestrutura elétrica e de rede para alimentação das catracas e balcão de identificação;
- c) Execução de piso em ladrilho hidráulico
- d) Retirada das divisórias guardo-corpo em madeira;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Deslocamento da pirâmide existente;
- f) Retirada das TVs, fios soltos e placas das paredes laterais;
- g) Embutir fiação das lâmpadas de emergência e câmeras em alvenaria;
- h) Fechamento de vão abaixo da escada em drywall;
- i) Execução de nicho em drywall;
- j) Execução de forro (sanca) em gesso;
- k) Instalação de lustre.

### 4.9.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS:

**4.9.2.1** - Os materiais estão especificados no Anexo III – Especificações Técnicas e no Anexo I – Projeto Executivo e poderão ser substituídos por outros de qualidade igual ou superior aos discriminados, sendo necessária para tal, a aprovação do Fiscalizador do Contrato.

### 4.10. - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**4.10.1** - Serão admitidas alterações contratuais em conformidade com o previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE. Por meio de processo devidamente instruído, a CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificações:

- **Qualitativas:** em decorrência de alteração de projetos ou especificações, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 65, I, a), Lei n.º 8.666/93); ou

- **Quantitativas:** em decorrência da necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, nos limites da legislação vigente (art. 65, I, b), Lei n.º 8.666/93).

**4.10.2** - Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e submetidas à aprovação da Diretoria Administração, mesmo quando não implicarem em alteração do valor contratado.

**4.10.3** - Nos casos de alteração contratual que importe em alteração do valor contratual (sejam acréscimos ou supressões), deverá o Fiscal do Contrato verificar a existência de jogo de planilha, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º 7.983/2013, em seu art. 14:

*“Art. 14 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.*

*Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No mesmo sentido, os órgãos de controle de contas possuem entendimento pacífico no sentido de que o acréscimo ou decréscimo de serviços não poderá resultar em redução do desconto médio global em favor da empresa. É o que se depreende do Acórdão TCU nº. 2654/2012 – Plenário, TC-015.484/2012-2, publicado no Informativo TCU nº. 126/2012:

*“Diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”*

### **4.11 ALTERAÇÃO SEM ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS**

**4.11.1** - Será considerada alteração sem acréscimos ou supressões de serviços nos casos de alteração de projetos ou especificações técnicas por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE que não resulte em alteração quantitativa.

**4.11.2** - Caso a solicitação seja de alteração da especificação técnica, deverá ser apresentada justificativa técnica permanente e comprovada a equivalência técnica e financeira entre a especificação prevista em projeto e na planilha de custos unitários e a nova especificação proposta, submetendo à aprovação pelo Fiscalizador do Contrato, que verificará, ainda, a equivalência financeira.

### **4.12 - ALTERAÇÃO COM SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**4.12.1** - Nos casos em que a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação no serviço suprimido, antes da comunicação por escrito pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovado, devendo os mesmos serem recolhidos ao Almoxarifado da Câmara Municipal.

**4.12.2** - A CONTRATADA deverá informar sobre a aquisição dos materiais no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação por escrito da supressão dos serviços pelo gestor do contrato ou fiscal técnico.

**4.12.3** - A supressão de serviços ou a redução de quantitativos de serviços deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato.

### **4.13 - ALTERAÇÃO COM ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS**

**4.13.1** - Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de alteração contratual com acréscimo de serviços, a CONTRATADA levantará, previamente, os quantitativos e apresentará proposta de custos, com planilha de custos unitários e planilha de composição de custos unitários, ao Fiscal do Contrato.

**4.13.2** - O Tribunal de Contas da União determina que no momento da celebração de aditivos contratuais, seja verificada a taxa de BDI adotada e o desconto médio global, conforme manifestação exarada no Acórdão 2440/2014 – Plenário, publicado no Informativo TCU nº. 215/2014:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*“4. Quando houver a celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tanto nos regimes baseados em preço global quanto nos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, o preço desses serviços deve ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013).”*

**4.13.3** - Para elaboração dos custos unitários dos itens acrescidos, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes orientações:

**4.13.3.1** - para serviços que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

**4.13.3.2** - para serviços novos não planilhados, deverá ser apresentada composição de custos unitários baseada preferencialmente em composições oficiais, devendo ser adotada, prioritariamente, SINAPI ou SETOP. O valor do BDI adotado para serviços novos não planilhados será o BDI da planilha de preços unitários constante do Contrato.

**4.13.3.3** - nos casos em que não houver referência do preço para os serviços novos, o preço deverá ser validado por meio de pesquisa de mercado.

**4.13.4** – Elaborada a planilha orçamentária dos acréscimos de serviços, a CONTRATANTE elaborará o Termo Aditivo Contratual e autorização escrita para realização dos serviços.

**4.13.5** - Caso não haja acordo entre as partes quanto aos custos a serem adotados, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer direitos ou reclamações.

### **4.14 – VISTORIA**

**4.14.1** - OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PODERÃO REALIZAR VISTORIA NO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço e conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas, através dos telefones (32) 3313-4918 e 3313-4944, ocasião em que será fornecido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo constante do ANEXO VII.

**4.14.1.1** - A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.14.1.2** - NO CASO DA EMPRESA LICITANTE REALIZAR A VISTORIA, O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII), DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

**4.14.2** - A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

### **5 – DA VIGÊNCIA**

**5.1** – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo.

### **5.2 - DA RESCISÃO**

**5.2.1** – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 e do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**5.2.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.2.3** - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

### **6 - DA GARANTIA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **6.1 – GARANTIA DO OBJETO:**

**6.1.1** – Como trata-se de reforma interna da edificação, não estando no escopo desta contratação serviços que afetem a solidez e a segurança da obra existente, os prazos de garantia são fixados pela lei conforme os casos a seguir:

a) Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II).

b) Já nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia fixado pelo novo Código Civil (art. 445), é de um ano a contar do Recebimento Definitivo da obra.

**6.1.2** – Contudo, o parágrafo 1º do art. 445 do Código Civil dispõe que, “Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência”.

**6.1.3** – Ocorrendo defeito durante o período da garantia de que tratam os itens 6.1.1 e 6.1.2 a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

**6.1.4** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

### **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – O prazo para execução dos presentes serviços será de no máximo 01 (um) mês para o LOTE ÚNICO contados a partir da entrega do piso em ladrilho hidráulico no canteiro de obras, podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo.

**8.2** – O prazo para encomenda do ladrilho hidráulico será de 3 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

#### **8.2 - Recebimento provisório e definitivo por etapa concluída:**

**8.2.1** – Ao final da execução do objeto contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a mesma será recebida provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.2.2** – Durante o período de até 15 (quinze) dias da data de expedição do Termo supra, os serviços ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais da etapa correspondente.

**8.2.3** – Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com a execução da etapa respectiva, a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da referida solicitação.

**8.2.4** – Esgotado o prazo previsto no item **8.2.2** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será recebido definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

**8.3** - O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço por lote, conforme Art.45 , § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** - O regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário, conforme Art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

**8.5** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.1** - Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, assim como a Medição de Obra dos serviços prestados, mensalmente, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

**8.6** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

**8.7** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **9.1 – DA CÂMARA MUNICIPAL**

**9.1.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para execução do serviço.

**9.1.2** – Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.

**9.1.3** – Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

**9.1.4** – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**9.1.5** – Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

**9.1.6** – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

**9.1.7** – Impedir que terceiros executem os serviços contratados.

**9.1.8** – Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

**9.1.9** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

### **9.2 – DA CONTRATADA**

**9.2.1** – A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, podendo ser o Responsável Técnico pelos serviços ou não.

**9.2.2** – A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do Termo de Referência, através de seus funcionários que apresentem qualificação técnica.

**9.2.3** – Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:

**9.2.3.1** – Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

**9.2.3.2** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários e/ou terceiros quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.2.3.3** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

**9.2.3.4** – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

**9.2.3.5** – Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**9.2.3.6** – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.3.7** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

**9.2.3.8** – Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

**9.2.3.9** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**9.2.3.10** – Executar os serviços no prazo determinado.

**9.2.3.11** – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para a execução do serviço no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.

**9.2.3.12** – Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART/RRT.

## **10 - PAGAMENTO**

**10.1** – Pela totalidade do objeto contratado a Câmara Municipal pagará à(s) CONTRATADA(S) o preço global ofertado pela empresa licitante vencedora da licitação, a ser pago da seguinte forma:

a) A cada 30 dias de obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Medição de Obra.

**10.2** – O preço global do Lote referido no item **10.1** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA, CAU, PJJ, CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.

**10.3** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, mediante ordem bancária na conta corrente nº \_\_\_\_\_, Banco\_\_\_\_\_, Agência\_\_\_\_\_, fornecida pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dia úteis, contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fiscalização com a respectiva Medição de Obra, emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

**10.4** - A Câmara Municipal de Juiz de Fora poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

**10.5** - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência, legislação vigente.

**10.6** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.

**10.7** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

**10.8** - Para a hipótese definida no item **10.7** a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**10.9** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

**10.10** - O Cronograma Físico-Financeiro é peça meramente de orientação e planejamento da execução dos serviços e do desembolso financeiro, não devendo o pagamento à Contratada ser baseado apenas nas porcentagens nele previstas e sim na medição dos serviços a ser realizada mensalmente pelo Fiscalizador do Contrato.

**10.11** – O Pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias de Obra, de acordo com o serviço efetivamente executado pela Contratada, conforme verificado pelo Fiscalizador do Contrato através da Medição de Obra.

**10.12** – O ladrilho hidráulico poderá ser medido após a sua entrega em canteiro de obras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.13** - Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, desde que devidamente justificado, mediante termo aditivo.

**10.14** – A medição final só será paga após a conclusão total dos serviços, e o fim do contrato.

**10.15** – O valor do Contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

**10.15.1** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.15.2** – Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data da prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito do reajuste.

**10.15.3** – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da Contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.

**10.15.4** – Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

### **11 – PENALIDADES**

**11.1** – Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à CONTRATADA, garantindo a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, no caso de atraso em até 05 (cinco) dias na execução de cada uma das 04 (quatro) etapas ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, conforme medição mensal de cada etapa discriminada no Cronograma Físico-Financeiro, a ser realizada pelos fiscalizadores, calculados sobre o valor de cada etapa, por ocorrência.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.5 –** O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATADA ou das garantias oferecidas, ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para pagamento.

Juiz de Fora, 26 de Novembro de 2021.

---

**José Carlos de Paula**  
**Diretor Administrativo**

---

**Nilson Ferreira Neto**  
**Diretor Administrativo Adjunto - Fiscalizador**

---

**Jose Artur Simões Marques**  
**Assessor Especial de Engenharia - Fiscalizador**

---

**Juraci Scheffer**  
**Presidente da Câmara**  
**(Aprovado o Projeto Básico e Autorizado para licitação dentro dos procedimentos)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO II

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., residente e domiciliado na ....., portador do documento de identidade nº....., expedido pela ....., inscrito no CPF nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ....., residente e domiciliado na ....., portador do documento de identidade nº....., expedido pela ....., inscrito no CPF nº....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Tomada de Preços nº 04/2021, **PODENDO ASSIM RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

..... de ..... de 2021.

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO III

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO IV

---

---

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93, e **DECLARA** ainda:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO V

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando a “Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU, para execução de obra de engenharia (reforma), para revitalização do Saguão Principal e instalação da infraestrutura necessária para o sistema de controle de acesso nessa Casa Legislativa, localizada no Palácio Barbosa Lima, Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora/MG, conforme quantidade e condições previstas neste Edital e seus anexos.”.

LOTE 01				
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Administração Local	01		
02	Serviços Preliminares	01		
03	Remoções	01		
04	Gesso Acartonado	01		
05	Pisos	01		
06	Esquadrias	01		
07	Serviços de Pintura Interna	01		
08	Serviços de Alvenaria	01		
09	Ar-Condicionado	01		
10	Parte Elétrica e Dados	01		
11	Vidro Temperado	01		
12	Serviços Diversos	01		
13	Limpeza	01		
<b>TOTAL</b>				

- Valor Global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

#### **Dados da Empresa:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

### **Dados Bancários:**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº da Agência: \_\_\_\_\_  
Nº da Conta: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_

### **Dados do Representante Legal:**

Nome completo \_\_\_\_\_  
Estado civil \_\_\_\_\_  
Profissão \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação da Licitação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

## ANEXO VI

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA  
JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei,  
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO VII

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

#### **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., realizou a visita técnica na **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço e conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, para a "Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU, para execução de obra de engenharia (reforma), para revitalização do Saguão Principal e instalação da infraestrutura necessária para o sistema de controle de acesso nessa Casa Legislativa, localizada no Palácio Barbosa Lima, Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora/MG, conforme quantidade e condições previstas neste Edital e seus anexos.", do **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**.

Empresa: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Data e hora da Visita Técnica: \_\_/\_\_/2021, às \_\_ horas.

\_\_\_\_\_/ CPF \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Responsável Técnico ou  
Representante Legal da empresa licitante**

\_\_\_\_\_  
**Diretoria Administrativa  
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

---

### ANEXO VIII

---

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1534/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1534/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com registro no CREA ou CAU, para execução de obra de engenharia (reforma), para revitalização do Saguão Principal e instalação da infraestrutura necessária para o sistema de controle de acesso nessa Casa Legislativa, localizada no Palácio Barbosa Lima, Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora/MG, conforme quantidade e condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital da Tomada de Preços nº 04/2021 e seus anexos;**
- b) Proposta da Contratada.

**2.2** - Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Projeto Básico e nos documentos que o integram, a saber:

- Anexo I - Projeto Executivo
- Anexo II - Memorial Descritivo
- Anexo III - Especificações Técnicas
- Anexo IV - Memória de Cálculo de Quantitativos
- Anexo V - Planilha Orçamentária
- Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro

**3.2** - Todo serviço será contratado com fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra adequada à execução dos serviços, e equipamentos necessários para seu bom desempenho e segurança do trabalho.

**3.3** - Os serviços serão executados em LOTE ÚNICO, em virtude da interdependência entre os itens a serem executados, formando um conjunto único e harmônico de obra civil, todos localizados no mesmo local e sendo tecnicamente impossível separação dos mesmos em lotes distintos.

**3.4** – Os serviços contratados compreendem a implementação da infraestrutura necessária para futura implementação de sistema de controle de acesso (catracas eletrônicas e balcão de atendimento) e a revitalização do saguão principal, através da retiradas das TVs e instalações provisórias existente nas paredes laterais e criação de painel centralizado, fechamento dos vãos inferiores da escada, criando uma Sala da Vigilância, troca do piso e instalação de sanca de gesso no teto.

**3.5** – Todos os serviços inerentes à execução desse contrato deverão seguir as especificações técnicas constantes nos Anexos do Projeto Básico.

**3.6** – Os serviços serão executados na Rua Halfeld, nº 955 – Centro – Juiz de Fora/MG.

**3.7** – O prazo máximo para execução de todo o serviço/obra será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado.

**3.7.1** – O prazo a que alude o item **3.7** conta-se a partir da entrega do piso em ladrilho hidráulico no canteiro de obras.

**3.7.2** – O prazo para encomenda do ladrilho hidráulico será de 3 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

**3.8** – A Contratada somente poderá iniciar o serviço/obra APÓS A CHEGADA EM CANTEIRO DE OBRA, do piso em ladrilho hidráulico, a ser encomendado.

**3.9** – A Contratada deverá promover a encomenda do ladrilho hidráulico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, de forma a se evitar atrasos em decorrência do atraso na chegada dos supracitado material, devendo esta encomenda ser comunicada e comprovada ao Fiscal do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.10** - A Contratada deverá executar o serviço de acordo com o Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo VI **a partir da chegada do ladrilho hidráulico no canteiro de obras**. O fiscal do Contrato deverá verificar todo andamento e execução dos serviços e, caso a Contratada não esteja seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, a mesma estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

**3.11** – O prazo do Contrato, contando a encomenda dos materiais e execução propriamente dita dos serviços, deverá ser de no máximo 4 (meses) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**3.12** – A Contratada deverá executar os serviços, preferencialmente, nos horários de 14hs às 22hs durante a semana e de 07hs às 22hs nos finais de semana, ou em horário diferente se previamente acordado e autorizado pela Diretoria Administrativa.

### **3.13 - Condições de Execução:**

**3.13.1** - A planilha Memória de Cálculos de Quantitativos, Anexo IV do Projeto Básico, é meramente orientativa, devendo a Contratada avaliar as condições do local e realizar os levantamentos e vistorias necessárias de forma a atender às presentes especificações.

**3.13.2** - Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis de modo a que todo o serviço esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.

**3.13.3** - A Contratada deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, *a posteriori*, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação, como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado.

**3.13.3.1** - Tais situações descritas no subitem **3.13.3**, se por ventura existirem, deverão ser previamente identificadas e discutidas com o Fiscal do Contrato, que tomará as providências cabíveis.

**3.13.4** - Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes de trabalho e/ou com terceiros.

**3.13.5** - Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

**3.13.6** - Não serão aceitos pela Câmara Municipal os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.

**3.13.7** - Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.13.8** - A executante poderá sugerir à Câmara Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados.

**3.13.8.1** - Qualquer alteração a que se refere o subitem **3.13.8** sem o prévio consentimento da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e consequentemente prejuízos à executante.

**3.13.9** - Sempre que exigido pela Câmara Municipal, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.

**3.13.10** - Caberá à Contratada toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.

**3.13.11** - Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.

**3.13.12** - A empresa Contratada deverá contatar diretamente a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, que definirá horário e dia em que poderão ser executados os presentes serviços sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades normais e de rotina da Câmara Municipal, não sendo aceitas quaisquer cobranças de aditamentos a título de adicional noturno.

**3.13.13** – Na execução da demolição e instalação do novo piso, a Contratada deverá executar os serviços em quadrantes, iniciando e finalizando cada quadrante, de forma a possibilitar a utilização de pelo menos um lado do saguão durante a execução dos serviços, de forma a não interromper, se possível, os atendimentos prestados por esta Casa Legislativa.

**3.13.14** - A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução da obra, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.

**3.13.15** - A Contratada designará responsável técnico pela execução da obra de engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente.

**3.13.16** – A Contratada apresentará, ao Fiscalizador do Contrato, Plano de Execução dos Serviços, que deverá ser entregue na semana anterior ao início da obra e ser compatibilizado com o Cronograma Físico-Financeiro, indicando os locais de atuação semanalmente, de forma a planejar o esvaziamento do local e a rotina de trabalho dos servidores afetados.

**3.13.17** - Todo o serviço será executado visando a boa técnica e a perfeição dos serviços.

**3.13.18** - Todo o serviço de demolição de piso deverá ser agendado previamente com o Fiscalizador do Contrato, e executado preferencialmente aos finais de semana, de forma a minimizar os impactos sonoros em vizinhos e em atividades legislativas, como audiências públicas e afins.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.13.19** – Todos os serviços de demolições deverão ser executados com a melhor técnica, visando o menor impacto possível e o entulho ensacado ou destinado à caçamba providenciada pela Contratada, diariamente.

**3.13.20** – Todo material demolido ou retirado, servível, deverá ser entregue ao Fiscalizador do Contrato.

**3.13.21** – As instalações elétricas sempre que possível deverão ser embutidas em alvenaria e pisos conforme Projeto Executivo e orientação dos fiscalizadores.

**3.13.22** - Deverá ser colocada lona isolando a área a sofrer a intervenção, de forma a minimizar os impactos de poeira e sujidades em outros setores da Câmara Municipal.

**3.13.23** - Toda a atividade de corte de materiais deverá ser executada dentro do perímetro da reforma e deverão ser utilizados artifícios de minimização de poeira e barulho.

**3.13.24** - Todo o material de revestimento de piso, granitos e luminárias a serem adquiridos pela Contratada deverão atender às especificações técnicas contidas neste Projeto Básico e seus anexos e deverão ter amostra aprovada pelo Fiscalizador do Contrato.

### **3.14 – Recebimento provisório e definitivo por etapa concluída:**

**3.14.1** – Ao final da execução do objeto contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a mesma será recebida provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.

**3.14.2** - Durante o período de até 15 (quinze) dias da data de expedição do Termo supracitado, os serviços ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais da etapa correspondente.

**3.14.3** - Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com a execução da etapa respectiva, a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da referida solicitação.

**3.14.4** - Esgotado o prazo previsto no item **3.14.2** e uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será recebido definitivamente pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

**3.15** - O regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário, conforme Art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

### **3.16 – Da Garantia do Objeto**

**3.16.1** - Os prazos de garantia serão fixados conforme os casos a seguir:

**3.16.1.1** - Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II);



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.16.1.2** - Nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia, fixado pelo art. 445 do Código Civil, é de 1 (um) ano a contar do Recebimento Definitivo da obra.

**3.16.1.2.1** - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência.

**3.16.1.3** – Ocorrendo defeito durante o período da garantia de que trata os itens **3.16.1** e seguintes, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

**3.16.1.4** – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo.**

**4.2** - Serão admitidas alterações contratuais em conformidade com o previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE. Por meio de processo devidamente instruído, a CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificações:

**4.2.1** - Qualitativas: em decorrência de alteração de projetos ou especificações, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 65, I, a), Lei n.º. 8.666/93); ou

**4.2.2** - Quantitativas: em decorrência da necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, nos limites da legislação vigente (art. 65, I, b), Lei n.º. 8.666/93).

**4.3** - Todas as alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e submetidas à aprovação da Diretoria Administrativa, mesmo quando não implicarem em alteração do valor contratado.

**4.4** - Nos casos de alteração contratual que importe em alteração do valor contratual (sejam acréscimos ou supressões), deverá o Fiscal do Contrato verificar a existência de jogo de planilha, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º 7.983/2013, em seu art. 14.

**4.4.1** – Eventual acréscimo ou decréscimo de serviços não poderá resultar em redução do desconto médio global em favor da empresa.

**4.5** - Será considerada alteração sem acréscimos ou supressões de serviços nos casos de alteração de projetos ou especificações técnicas por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE que não resulte em alteração quantitativa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.6** - Caso a solicitação seja de alteração da especificação técnica, deverá ser apresentada justificativa técnica permanente e comprovada a equivalência técnica e financeira entre a especificação prevista em projeto e na planilha de custos unitários e a nova especificação proposta, submetendo à aprovação pelo Fiscalizador do Contrato, que verificará, ainda, a equivalência financeira.

**4.7** - Nos casos em que a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação no serviço suprimido, antes da comunicação por escrito pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovado, devendo os mesmos serem recolhidos ao Almoxarifado da Câmara Municipal.

**4.8** - A CONTRATADA deverá informar sobre a aquisição dos materiais no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação por escrito da supressão dos serviços pelo gestor do contrato ou fiscal técnico.

**4.9** - A supressão de serviços ou a redução de quantitativos de serviços deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato.

**4.10** - Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de alteração contratual com acréscimo de serviços, a CONTRATADA levantará, previamente, os quantitativos e apresentará proposta de custos, com planilha de custos unitários e planilha de composição de custos unitários, ao Fiscal do Contrato.

**4.11** - No momento da celebração de aditivos contratuais, deverá ser verificada a taxa de BDI adotada e o desconto médio global

**4.12** - Para elaboração dos custos unitários dos itens acrescidos, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes orientações:

**4.12.1** - Para serviços que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

**4.12.2** - Para serviços novos não planilhados, deverá ser apresentada composição de custos unitários baseada preferencialmente em composições oficiais, devendo ser adotada, prioritariamente, SINAPI ou SETOP.

**4.12.2.1** - O valor do BDI adotado para serviços novos não planilhados será o BDI da planilha de preços unitários constante do Contrato.

**4.12.3** - Nos casos em que não houver referência do preço para os serviços novos, o preço deverá ser validado por meio de pesquisa de mercado.

**4.13** - Elaborada a planilha orçamentária dos acréscimos de serviços, a CONTRATANTE elaborará o Termo Aditivo Contratual e autorização escrita para realização dos serviços.

**4.14** - Caso não haja acordo entre as partes quanto aos custos a serem adotados, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros, sem que caibam à CONTRATADA quaisquer direitos ou reclamações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** – A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, podendo ser o Responsável Técnico pelos serviços ou não.

**5.2** – A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto do Edital, através de seus funcionários que apresentem qualificação técnica.

**5.3** – Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:

**5.3.1** – Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Juiz de Fora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

**5.3.2** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus funcionários e/ou terceiros quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**5.3.3** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

**5.3.4** – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

**5.3.5** – Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**5.3.6** – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**5.3.7** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

**5.3.8** – Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os servidores e funcionários terceirizados da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

**5.3.9** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**5.3.10** – Executar os serviços no prazo determinado.

**5.3.11** – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para a execução do serviço no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**5.3.12** – Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART/RRT.

**5.4** - Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Segunda" deste Contrato (Anexo VIII).

**5.5** – Observar as disposições constantes dos itens **4.4 (Descrição dos Serviços)** e **4.4.2 (Especificação dos Materiais)** do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados às instalações do Prédio para execução do serviço.

**6.2** – Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as condições assumidas pela CONTRATADA.

**6.3** – Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

**6.4** – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**6.5** – Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Edital.

**6.6** – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

**6.7** – Impedir que terceiros executem os serviços contratados.

**6.8** – Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, os serviços objeto deste instrumento.

**6.9** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**7.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**7.1.1** - Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1534/2021 – Tomada de Preços nº 04/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 01				
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Administração Local	01		
02	Serviços Preliminares	01		
03	Remoções	01		
04	Gesso Acartonado	01		
05	Pisos	01		
06	Esquadrias	01		
07	Serviços de Pintura Interna	01		
08	Serviços de Alvenaria	01		
09	Ar-Condicionado	01		
10	Parte Elétrica e Dados	01		
11	Vidro Temperado	01		
12	Serviços Diversos	01		
13	Limpeza	01		
<b>TOTAL</b>				

**7.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização com a respectiva Medição de Obra, emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**7.2.1** – Pela totalidade do objeto contratado a Câmara Municipal pagará à(s) CONTRATADA(s) o preço global ofertado pela empresa licitante vencedora da licitação, a ser pago a cada 30 dias de obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Medição de Obra.

**7.2.2** – O preço global do Lote referido no item **7.2.1** é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA, CAU, PJJ, CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.

**7.2.3** - O Cronograma Físico-Financeiro é peça meramente de orientação e planejamento da execução dos serviços e do desembolso financeiro, não devendo o pagamento à Contratada ser baseado apenas nas porcentagens nele previstas e sim na medição dos serviços a ser realizada mensalmente pelo Fiscalizador do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.2.4** – O Pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias de Obra, de acordo com o serviço efetivamente executado pela Contratada, conforme verificado pelo Fiscalizador do Contrato através da Medição de Obra.

**7.2.5** - Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, desde que devidamente justificado, mediante Termo Aditivo.

**7.2.6** – A medição final só será paga após a conclusão total dos serviços, e o fim do contrato.

**7.2.7** – O ladrilho hidráulico poderá ser medido após a sua entrega em canteiro de obras.

**7.3** – A nota fiscal/fatura/recibo deverá estar acompanhada, no caso de pessoa jurídica, do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011. Para pessoa física, o comprovante de situação cadastral no CPF.

**7.4** – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

**7.5** – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

**7.6** – Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

**7.6.1** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.

**7.7** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.8** – Para a hipótese definida no subitem **7.7**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura/recibo complementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento a Câmara Municipal.

**7.9** - A nota fiscal/fatura/recibo deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**7.10** - Conforme o andamento da obra, com as etapas concluídas, a fiscalização fará medição do serviço realizado pela Contratada.

**7.11** - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

**7.12** - O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

**7.12.1** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.12.2** - Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

**7.12.3** - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes da variação dos custos.

**7.12.4** - Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** - Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**8.2.1** - Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

**8.2.2** - Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, assim como a Medição de Obra dos serviços prestados, mensalmente, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.2.3** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

**8.3** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **Contratada** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

**8.4** - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

**8.5** - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.

**9.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

**9.2.1** - Advertência;

**9.2.2** - Multa, nos seguintes percentuais:

**a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, no caso de atraso em até 05 (cinco) dias na execução de cada uma das 04 (quatro) etapas ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, conforme medição mensal de cada etapa discriminada no Cronograma Físico-Financeiro, a ser realizada pelos fiscalizadores, calculados sobre o valor de cada etapa, por ocorrência.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**9.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.

**9.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**9.3.1** - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

**9.4** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.5** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**9.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** – O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, e Art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**11.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**12.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**12.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**12.3** - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**12.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.5** - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**12.5.1** - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**12.6** - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**12.6.1** - À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.6.1.1** - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**12.7** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.7.1** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.7.2** - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**12.8** - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**12.9** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**12.10** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**13.4** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**13.5** - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**13.6** - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**13.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**13.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**13.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

**13.10** – A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação;

**13.11** - São resguardados os direitos da Contratada previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.12** - A contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**13.13** – São de exclusiva responsabilidade da contratada os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: